

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº268/2016, 28 DE MARÇO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CLEIBE DIAS DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300127-1-2	R\$11,87	21	R\$249,27
HENRIQUE JORGE CARDOSO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300126-1-5	R\$11,87	21	R\$249,27
JUSTTINE VIEIRA FRANCO	COORDENADOR	000154-1-5	R\$11,87	21	R\$249,27
LEANDRO MONTEIRO DE SOUSA	ASSESSOR TÉCNICO	300132-1-1L	R\$11,87	21	R\$249,27
LÍVIA MARIA BARROS TELES	ARTICULADOR	300169-1-2	R\$11,87	21	R\$249,27
MARIA JUSSARA LAROCA FIGUEIREDO DOS SANTOS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	300165-1-3	R\$11,87	21	R\$249,27
MARIA LUCILEIDE DE LIMA MENDES PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300152-1-5	R\$11,87	21	R\$249,27
NATÁLIA SOARES ARRUDA	COORDENADOR	000156-1-X	R\$11,87	21	R\$249,27
PAULO AUGUSTO BARROS FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	300174-1-2	R\$11,87	21	R\$249,27
THIALA INGRID MATOS CARVALHO	ARTICULADOR	300074-1-7	R\$11,87	21	R\$249,27
TOTAL					R\$2.492,70

*** **

PORTARIA CGD Nº269/2016 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.3º, inciso I, e Art.5º, incisos II e XVI, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle das sindicâncias em tramitação no âmbito desta Controladoria Geral de Disciplina, notadamente, quando dos afastamentos legais dos responsáveis pelos feitos; CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no Art.37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a necessidade de que seus agentes comprometam-se em buscar maiores e melhores resultados dentro dos recursos disponíveis, sempre tendo como parâmetro o indeclinável atendimento ao interesse público, fim último do Estado; RESOLVE: 1. **Estabelecer que nas portarias instauradoras de sindicâncias constem a indicação do eventual substituto do sindicante, conforme designação do respectivo Coordenador de Disciplina (Codic ou Codim), o qual deverá responder pelo feito, em casos de impedimentos e/ou afastamentos legais do responsável; 2. Antes de entrar em gozo de férias, licenças e outros afastamentos e/ou impedimentos legais, o sindicante deverá tramitar o feito para a respectiva Célula de Sindicância (Cesic ou Cesim), visando possibilitar o acesso aos autos por parte do seu substituto; 3. Ao término do afastamento legal do sindicante, seu substituto providenciará a devolução dos autos ao responsável pelo feito; 4. No caso de afastamento que exceda 30 (trinta) dias, o respectivo Orientador da Célula de Sindicância deverá deliberar sobre a conveniência da redistribuição dos autos a outro sindicante; 5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 28 de março de 2016.**

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº270/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina, com o objetivo de instruir os trabalhos da Força Tarefa, concedendo-lhes 2 (duas) diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 28 de março de 2016.

Juarez Gomes Nunes Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº270/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA	INSPEÇÃO PC	V	29 À 31/03/2016	FORTALEZA/JAGUARUANA/FORTALEZA	2,5	61,33	153,33	153,33
ANTÔNIO ROGÉRIO DE FREITAS FRANCALIM	SARGENTO PM	V	29 À 31/03/2016	FORTALEZA/JAGUARUANA/FORTALEZA	2,5	61,33	153,33	153,33
ELLON SALES MAIA	SOLDADO PM	V	29 À 31/03/2016	FORTALEZA/JAGUARUANA/FORTALEZA	2,5	61,33	153,33	153,33
FRANCISCO ADALBERTO NOGUEIRA LIMA	SOLDADO PM	V	29 À 31/03/2016	FORTALEZA/JAGUARUANA/FORTALEZA	2,5	61,33	153,33	153,33
TOTAL GERAL							613,32	

*** **

PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****ATO DELIBERATIVO Nº786**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o disposto no art.2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999."; CONSIDERANDO o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13/99 "O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da

capacidade do fundo e normas atuariais." CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual "O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído." CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar; CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01604/2016. RESOLVE: Art.1º - Fica a ex-deputada Estadual **MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM** declarada **desligada** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatória, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003. Art.2º - Fica determinada a **devolução das contribuições recolhidas** ao

